

Projeto de Lei: 98 / 2021

Data de entrada: 15 de Março de 2021

Autor: Divaneide Basílio

Protocolo: 449 / 2021

Ementa: Altera o Calendário Oficial do Município de Natal/RN para incluir o Dia da Visibilidade Lésbica, a ser comemorado anualmente no dia 29 de Agosto.

Despacho Inicial:



NORMA JURIDICA



C
C



PROJETO DE LEI Nº 98/2021

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 98/2021
FOLHA: 02 de 02

Altera o Calendário Oficial do Município de Natal/RN para incluir o Dia da Visibilidade Lésbica, a ser comemorado anualmente no dia 29 de Agosto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,

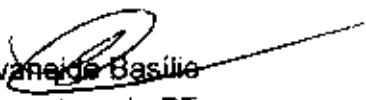
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial da Cidade, a seguinte data comemorativa:

"Dia Municipal da Visibilidade Lésbica, a comemorada no dia 29 de agosto."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 08 de Março de 2020


Divaneide Basílio
Vereadora do PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

Digitizado com CamScanner



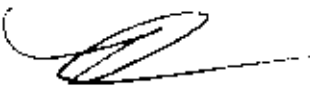
CMN - PROJETO DE LEI
Nº 98/2021
FOLHA: 02-V de 02

JUSTIFICATIVA

Essa data foi criada por militantes lésbicas brasileiras, durante o 1º Seminário Nacional de Lésbicas - Senale, em 1996, e, a partir dela, foi estabelecido agosto como o mês da visibilidade lésbica. As mulheres lésbicas são alvo de violência simbólica, verbal, psicológica, física e econômica em todos os espaços: a família, a rua, os hospitais, a escola, o trabalho. Essa opressão imposta pela sociedade patriarcal causa muito sofrimento, podendo provocar a negação da própria sexualidade, afastamento de familiares, a construção de uma vida dupla e, em alguns casos, suicídio.

Dentre as expressões mais extremas de violência contra lésbicas existe uma enorme ocorrência do chamado estupro "corretivo", prática cruel que é movida pela intolerância à orientação sexual das mulheres lésbicas. É importante ressaltar que as mulheres lésbicas negras e/ou periféricas estão ainda mais vulneráveis a essas diferentes formas de violência. A invisibilidade lésbica se apresenta de muitas formas: quando campanhas de conscientização para a prevenção de DSTs se referem exclusivamente às formas de proteção próprias ao sexo falocêntrico; na dificuldade de contemplação nas fertilizações *in vitro*, na falta de dados e pesquisas sobre as particularidades da violência contra as mulheres lésbicas e na ausência de representatividade lésbica na mídia e na política.


Esses são só alguns exemplos que demonstram porque é urgente uma data para se debater e promover a visibilidade das mulheres lésbicas. Esses exemplos são o produto de uma sociedade com valores machistas e lesbofóbicos. O apagamento lésbico é alarmante porque é, ao mesmo tempo, resultado e fonte da lesbofobia. E é essa mesma lesbofobia, o ódio e o preconceito contra as mulheres lésbicas, que faz com que as mulheres lésbicas sofram diferentes formas de violências desde a negação de suas identidades até a violência sexual e física.


Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

Digitizado com CamScanner



FONTE: <https://www.camtra.org.br/index.php/noticias/item/54-29-de-agosto-divaneide-cria-projeto-de-lei-nacional-da-visibility-lesbica>.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 98/2021
FOLHA: 03 

Natal, 08 de Março de 2020


Divaneide Basílio
Vereadora do PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com



Câmara Municipal de Natal

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 98/2021
FOLHA 04 DE 04

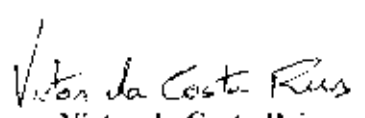
| | |
|----------------|---|
| PROJETO DE LEI | 98/2021 |
| AUTOR | Vereadora Divaneide Basílio |
| DESTINO | Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final |

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do **Lei Ordinária, de nº 5.974/2009, de autoria da Ex-Vereadora Sargento Regina, que "Institui o "Dia Municipal da Visibilidade Lésbica", a ser comemorado anualmente no dia 29 de agosto.**", com publicação no Diário Oficial do Município na data de 22 de Setembro de 2009.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 05 de Abril de 2021.


Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
MAT: 5418720



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 08/2009
FOLHA: 05/05

LEI ORDINÁRIA N.: 05974/09

Autor: SARGENTO REGINA
Data: 21/09/2010
Classif.: DATA COMEMORATIVA MUNICIPAL
Ementa:

Institui o "Dia Municipal da Visibilidade Lésbica", a ser comemorado anualmente no dia 29 de agosto.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município do Natal, o "DIA MUNICIPAL DA VISIBILIDADE LÉSBICA", a ser comemorado anualmente no dia 29 de agosto

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saia das Sessões, em Natal, 21 de setembro de 2009.

| | |
|------------------|---------------------|
| Dickson Nasser- | Presidente |
| Albert Dickson - | Primeiro Secretário |
| Júlio Protásio - | Segundo Secretário |

Publicada no Diário Oficial do Município de: 22 de setembro de 2009.



DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 98 /2021 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação Ordinária, nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 30 de Maio de 2021.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 24 de Maio de 2021.

Náunay Roca

**PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Comte Araújo

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 12/04/21


VER. KLEBER FERNANDES
PRESIDENTE